

Lei nº 521/68.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decreteu e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento percentual de 30% (trinta por cento) aos servidores municipais, ativos, inativos, extra. remunerados, contratados e em comissão.

Artº 2º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a conceder ao professorado municipal um aumento mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais novos).

Artº 3º - Para o atendimento dos artigos precedentes, poderá o Senhor Prefeito Municipal utilizar-se dos recursos de que dispuser.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 22 de novembro de 1968.

(a) Estênio de Souza Machado
Prefeito Municipal

Regº e Pubº, chefe
nesta secretaria. Em 22/11/68.

Maria da glória Miranda
Secretária.